



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 25/2019

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 28/2019.

Autoria: Altir Antônio Peruzzo – Prefeito Municipal.

Ementa: "Dispõe sobre a autorização para celebrar Termo de Colaboração ou Fomento com o Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Juína-MT, com a finalidade de implantar o Programa de Trabalho Remunerado dos Detentos do Centro de Detenção Provisória – CDP, cujo objeto é a prestação de atividades pelo apenado diretamente à Administração Pública Direta do Município de Juína – MT, com repasse de recursos financeiros, e para promover abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Juína recebeu o presente projeto de Lei que tem como objeto: Dispõe sobre a autorização para celebrar Termo de Colaboração ou Fomento com o Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Juína-MT, com a finalidade de implantar o Programa de Trabalho Remunerado dos Detentos do Centro de Detenção Provisória – CDP, cujo objeto é a prestação de atividades pelo apenado diretamente à Administração Pública Direta do Município de Juína – MT, com repasse de recursos financeiros, e para promover abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente.

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

II.I – Da competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal e no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme incisos II e V, artigo 83 da Lei Orgânica Municipal.

II.II – Da técnica legislativa adequada

O presente projeto atende os requisitos do artigo 106 do Regimento Interno que versa em seu parágrafo único e incisos quais são.

II.III – Das Comissões Permanentes

A proposição precisa ser submetida ao crivo das comissões: de Legislação e Justiça e; Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista quanto aos requisitos formais, capacidade de propositura, e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica da Presidência opina pela viabilidade técnica do presente projeto.

Importante frisar que quanto ao mérito da proposição as comissões pertinentes devem se manifestar.

É o Parecer,

Juína, 05 de agosto de 2019.

FLAVIO LEMOS GIL
Assessor Jurídico da Presidência